



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 053/2018**

**Senhor Presidente,**  
**Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade, vimos encaminhar para apreciação legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual ***“INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL N° 1.900/91, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

As alterações em foco dizem respeito ao exercício e a estabilidade do servidor público. A necessidade de melhor atualização da legislação municipal nesse aspecto decorre da Reforma Administrativa advinda da Emenda Constitucional nº 19, 04.06.1998, que estabeleceu novos contornos ao Estágio Probatório.

Essa alteração, além de aumentar o prazo para a aquisição da estabilidade, que passou de dois para três anos, também passou a exigir que os servidores titulares de cargos públicos sejam avaliados em seu desempenho durante esse período, por comissão especial, deixando porquanto de se efetivar a estabilidade do servidor pelo simples decurso de tempo.

Assim, o Estágio Probatório passou a ter a finalidade de apurar se o servidor apresenta condições para o exercício do cargo, referentes à moralidade, assiduidade, disciplina e eficiência, ou seja, a conveniência ou não da sua permanência no serviço público.

E é isso que propõe o presente Projeto de Lei, atualizar a legislação municipal, que em parte já havia sido atualizada, a bem de estabelecer um melhor regramento próprio segundo os ditames das regras constitucionais.

No mais, remetemos o legislador ao texto ora apresentado, que por si esclarece os objetivos propostos, pelo que encarecemos a sua aprovação.

Jaguari, RS, 05 de outubro de 2018.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,**  
Prefeito do Município de Jaguari.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

**PROJETO DE LEI N° 053/2018**

Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.900/91, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 78, inc. IV da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 15, 20, 21 e 22, todos da Lei Municipal nº 1.900, de 27 de junho de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências, os quais passam a ter a seguinte redação:

*TÍTULO II  
DO PROVIMENTO E DA VACÂNCIA  
CAPÍTULO I  
DO PROVIMENTO  
SEÇÃO IV  
Da Posse e do exercício*

*Art. 15. ....*

*§ 4º À empossada que estiver no período compreendido pela licença à gestante, nos termos constitucionais, será dado o exercício ficto mediante apresentação de certidão de nascimento ou atestado médico, devendo iniciar de fato suas atividades no primeiro dia seguinte ao término da licença.*

*§ 5º Ao empossado que estiver cumprindo serviço militar obrigatório, será dado o exercício ficto, sem remuneração, devendo iniciar de fato suas atividades, após a desincorporação, nos prazos do art. 109, § 2º.*

*SEÇÃO V  
DA ESTABILIDADE*

*Art. 20. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público adquire estabilidade após três (03) anos de efetivo exercício, na forma desta Lei.*

*Parágrafo único. O servidor estável só perderá o cargo:*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
**Secretaria de Administração**

*I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;*

*II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;*

*III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada a ampla defesa e o contraditório;*

*IV – para cumprimento dos limites da despesa com pessoal, nos termos da Constituição da República e da legislação correlata.*

*Art. 21. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de três (03) anos, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objetos de procedimento de avaliação conduzida por Comissão Especial designada para esse fim, com vista à aquisição da estabilidade, observados os seguintes quesitos:*

*I – assiduidade;*

*II – pontualidade;*

*III – disciplina;*

*IV – eficiência;*

*V – responsabilidade;*

*VI – relacionamento.*

*§ 1º A Comissão Especial de estágio probatório será formada por três (03) servidores efetivos e estáveis.*

*§ 2º A avaliação será realizada através de boletins de desempenho, cada um deles abrangendo o período de três (03) meses de exercício, conforme estabelecido em regulamento.*

*Art. 22. A avaliação do servidor ocorrerá no efetivo exercício do cargo para o qual foi nomeado.*

*§ 1º Todos os afastamentos, exceto o gozo de férias legais, suspendem a avaliação do estágio probatório.*

*§ 2º Cessada a causa suspensiva, a avaliação será retomada.*

*Art. 22-A. Durante o processo de avaliação, o servidor deverá ter vista de cada boletim de estágio, podendo se manifestar sobre os itens avaliados pela(s) respectiva(s) chefia(s), devendo apor sua assinatura.*

*Art. 22-B. O servidor que não preencher algum dos requisitos do estágio probatório deverá receber orientação adequada para que possa corrigir as deficiências.*

*Art. 22-C. Verificado, em qualquer fase do estágio, resultado insatisfatório por três avaliações consecutivas, será processada a exoneração do servidor.*



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE JAGUARI  
Secretaria de Administração**

*Art. 22-D. Sempre que se concluir pela exoneração do estagiário, ser-lhe-á assegurada vista do procedimento, pelo prazo de cinco (05) dias úteis, para apresentar defesa e indicar as provas que pretenda produzir.*

*Parágrafo único. A defesa, quando apresentada, será apreciada em relatório conclusivo, por comissão especialmente designada pelo Prefeito, podendo, também, ser determinadas diligências e ouvidas testemunhas.*

*Art. 22-E. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado e reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, se estável, observado o disposto no artigo 23.*

*Art. 22-F. O estagiário, quando convocado, deverá participar de todo e qualquer curso específico referente às atividades de seu cargo.*

*Art. 22-G. Nos casos de cometimento de falta disciplinar, o estagiário terá a sua responsabilidade apurada através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, independente da continuidade da apuração do estágio probatório.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,  
Prefeito do Município de Jaguari.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º \_\_\_\_ ÀS FLS.  
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO  
EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,  
Secretário de Administração.**